



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 01/2018  
OBJETO: CONFECÇÃO DE UNIFORMES.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA : GABRIELA RODRIGUES - ME  
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COXILHA/RS.  
PROCESSO: PROCESSO Nº 53/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, com sede na Av. Fioravante Franciosi, 68, Coxilha – RS, neste ato representado pelo Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1005828213, e inscrito no CPF sob o nº 204.006.830-91, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GABRIELA RODRIGUES – EPP**, CNPJ/MF n.º 13.438.355/0001-09 estabelecida no Distrito Água Branca, Interior do Município de Mormaço/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr (a). **GABRIELA RODRIGUES**, brasileira, CI 1073507897, CPF 836.186.860-72, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. 40/2017, Processo Licitatório nº 53/2017, solicitação de licitação nº 702/2017, homologado em 09/01/2018, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 819/2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para confecção de uniformes, para atendimento aos alunos das escolas da rede Municipal de Ensino de Coxilha/RS., compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias, para execução dos serviços, de acordo com a proposta da contratada, e especificações em anexo.
2. Os uniformes deverão ser confeccionados de acordo com as especificações previstas no edital e seus anexos, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação.



devendo a CONTRATADA substituir, por sua conta e risco nos prazos fixados no edital, caso os produtos forem considerados inadequados às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

1. Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 40/PMC/2017 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 53/2017 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e entregues num prazo de no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos para as peças camiseta manga curtos unissex, bermuda feminina (corsário) e bermuda masculina, e de, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos para as peças camiseta manga longa unissex, legging, calça masculina, casaco unissex, e de, 90 (noventa) dias consecutivos para a peça jaqueta de inverno. Ambos os prazos começam a contar a partir da data de assinatura do Contrato.
2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste contrato, edital e anexos;
3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as medidas pré-estabelecidas, dentro dos limites previstos no edital e anexos;
4. Os produtos deverão ser embalados, individualmente, em embalagens plásticas e lacradas.
5. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
6. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.
- 6.1. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA**

1. Os uniformes objeto deste contrato deverão ser entregues pôr conta e risco da CONTRATADA na Secretaria de Educação, no Município de Coxilha/RS., com o nome de cada escola e quantidades na caixa, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de consumo, em horário a ser estabelecido.

1.1. A lista de quantidades de tamanhos por numeração e a quantidade total por escola será fornecida pela Secretaria de Educação, posteriormente à licitação, diretamente ao vencedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

1. Os uniformes somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da Secretaria de Educação do Município de Coxilha, com base nas exigências previstas no Edital e seus anexos, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.

2. Todos os uniformes rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

3. A CONTRATADA deverá substituir os produtos que forem considerados inadequados às especificações do edital e seus anexos, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentar avarias, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O período de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será até 31/12/2018, contados a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos uniformes, os valores unitários propostos que é os constantes na Cláusula Décima Primeira.

2. Os preços especificados são absolutamente líquidos, já com todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários,



fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, embalagens, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser contratadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

1.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

2. São Obrigações da o CONTRATADA:

2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

2.6. assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, todos os custos dos materiais, serviços e equipamentos necessários para a confecção e entrega do produto.

2.7. Para os casos especiais, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as medidas e provas do uniforme, prestando atendimento presencial nas escolas da rede municipal de ensino de Coxilha/RS.





2.8. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

- a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
- b) A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
- c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Coxilha-RS, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

1.1. Havendo atraso no pagamento incidira sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die* pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

4. Mediante o pagamento do valor total do móvel, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.



5. Os quantitativos dos produtos determinados neste instrumento, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO

1. 1. Os preços propostos serão irrevogáveis consoante dispõe o artigo 65 da lei 8.666/93 e artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Código:** 4432 **Dotação:** 06.02.12.361.0047.2041 **Rubrica:** 3.3.90.39.70.00.00 **Recurso:** 20

**Código:** 6295 **Dotação:** 06.02.12.365.0041.2047 **Rubrica:** 3.3.90.39.70.00.00 **Recurso:** 20

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de : R\$ 192.798,70 (cento e noventa e dois mil setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), e o valor unitário de cada item conforme tabela:

Item	Especificação	Quant.	Un.	Valor Un.	Valor Total
1	Camiseta manga curta DO TAMANHO 1 AO 12 Código do Produto: 14414 Marca: ENCANTTUS	648,0000	UN	13,5000	8.748,00
2	CAMISETA MANGA CURTA MALHA 100% POLIESTER, DO TAMANHO 14 AO GGG. Código do Produto: 14244 Marca: ENCANTTUS	450,0000	UN	19,9000	8.955,00
3	Camiseta manga longa DO TAMANHO 1 AO 12 Código do Produto: 14413	648,0000	UN	21,0000	13.608,00



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Marca: ENCANTTUS

4 camisetas 450,000 UN 23,000 10.350,00

MANGA LONGA DO TAMANHO 14 AO GGG.

Código do Produto: 206

Marca: ENCANTTUS

5 BERMUDA MASCULINA 253,000 UN 26,000 6.578,00

DO TAMANHO 1 AO 12

Código do Produto: 14246

Marca: ENCANTTUS

6 BERMUDA MASCULINA 124,000 UN 29,900 3.707,60

DO TAMANHO 14 AO GGG

Código do Produto: 18070

Marca: ENCANTTUS

7 CALÇA AGASALHO 510,000 UN 38,000 19.380,00

MASCULINO TAMANHO 1 AO 12

Código do Produto: 21796

Marca: ENCANTTUS

8 CALÇA AGASALHO 252,000 UN 41,000 10.332,00

MASCULINO TAMANHO 14 AO GGG

Código do Produto: 21797

Marca: ENCANTTUS

9 Jaquetas 340,000 UN 65,000 22.100,00

INVERNO UNISSEX DO TAMANHO 1 AO 12

Código do Produto: 14415

Marca: ENCANTTUS

10 JAQUETA DE INVERNO 208,000 UN 82,000 17.056,00

UNISSEX DO TAMANHO 14 AO GGG

Código do Produto: 18073







Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Marca: ENCANTTUS

11 CORSÁRIO FEMININO 255,0000 UN 29,9000 7.624,50

TAMANHO 01 AO 12

Código do Produto: 21750

Marca: ENCANTTUS

12 CORSÁRIO FEMININO 131,0000 UN 38,0000 4.978,00

TAMANHO 14 AO GGG

Código do Produto: 21751

Marca: ENCANTTUS

13 LEGUE TAMANHO 01 AO 12 500,0000 UN 35,0000 17.500,00

Código do Produto: 21752

Marca: ENCANTTUS

14 LEGUE TAMANHO 272,0000 UN 41,0000 11.152,00

14 AO GGG

Código do Produto: 21753

Marca: ENCANTTUS

15 JAQUETA AGASALHO 320,0000 UN 49,9000 15.968,00

UNISEX TAMANHO 1 AO 12

Código do Produto: 21794

Marca: ENCANTTUS

16 JAQUETA AGASALHO 224,0000 UN 65,9000 14.761,60

UNISEX TAMANHO 14 AO GGG

Código do Produto: 21795

Marca: ENCANTTUS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE

- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666.

1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
  - a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do material no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;
  - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
  - c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
  - d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos materiais/serviços não serem entregues a partir da data aprazada.

3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei No. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

1.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.







Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

E, assim por estarem, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 10 de janeiro de 2018.

ILDO JOSÉ ORTH  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GABRIELA RODRIGUES - ME  
CONTRATADA

TANIELA DE CESARO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL A EDUCAÇÃO  
FISCAL

TESTEMUNHAS:

Nome: *Divaldo Leopoldi*  
CPF: *028.963.330-34*

Nome: *PAULO S. M. PRATES*  
CPF: *729.815.980-15*



## ANEXO I

**Kit Uniforme Escolar** – Composto por **01** jaqueta de inverno impermeável, **01** casaco colegial unissex, **02** calça masculina/ **02** calça leggings, **02** camiseta manga longa, **02** camiseta manga curta, **01** bermuda masculina/ **01** bermuda corsário feminina, seguindo a tabela de quantidades e tamanhos e a descrição dos produtos:

**Jaqueta de Inverno** – Jaqueta em duas cores, confeccionadas em tecido 100% poliéster impermeável, com gramatura de 203g/m2 com forro em matelasse 100% poliéster e enchimento em fibra 100% acrílico, corpo e manga nas cores azul marinho, com recorte nas mangas na cor vermelho e viés palace 72. Deverá apresentar punhos de 4cm com elástico de 4cm, rebatidos com 4(quatro) pespontos em máquina reta de 1 agulha e linha 100% poliéster. O zíper deverá ser na cor azul marinho com cursor e terminal costurado e pespontado na máquina reta 1 agulha, em nylon, deverá ser costurado até o final da gola. A gola deverá medir 6cm de altura e ser do mesmo tecido do corpo da jaqueta na cor azul marinho. Bolsos faca embutidos na lateral com abertura de 12cm. Barra de 2cm de largura rebatida com pesponto simples. O brasão do Município de Coxilha deverá ser em estampa bordada no lado esquerdo do peito de quem veste, na altura da cava, a 12cm abaixo do canto do ombro/decote e a 5cm de distância do zíper. A estampa bordada deverá ter o tamanho de 9cm de altura por 7,5 de largura. A jaqueta deverá estar limpa, íntegra, montada corretamente de acordo com as especificações anteriormente. Sua costura deverá ser feita de tal modo, que não apresente pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Todos os tecidos deverão ser apresentados exatamente de acordo com as especificações técnicas contidas.

**Jaqueta NBA** – casaco unissex em tecido malha colegial 100% poliéster na cor azul marinho. Gola, punhos e cós da cintura deverão ser confeccionados em malha sanfonada tipo ribana de malha colegial 1x1 em tecido 100% poliéster na cor marinho. Recorte na cor vermelho e duas listras costuradas nas mangas na cor celeste escolar. O zíper deverá ser na cor, com cursor e terminal em nylon médio, costurado e pespontado na máquina reta até o final da gola, a vista na parte interna do zíper deve ser na cor. As costuras deverão ser feitas na máquina interlock com reforço e em linha 100% poliéster, deverá apresentar bolsos faca embutidos na lateral com abertura de 12cm com pesponto duplo de máquina galoneira e forro





interno do bolso na mesma cor. O brasão do Município de Coxilha deverá ser a 12cm abaixo do canto do ombro/decote e a 5cm de distancia do zíper no lado esquerdo do peito de quem veste com o tamanho de 9 cm de largura por 7,5cm de altura. Estampa em semi circulo a 11,5cm abaixo da linha do decote das costas, do recorte na cor vermelha, escrita na cor branca. A jaqueta deverá estar limpa, integra, montada corretamente de acordo com as especificações descritas. Sua costura deverá ser feita de tal modo que não apresente pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Todos os tecidos deverão ser apresentados exatamente de acordo com as especificações técnicas.

**Camiseta Unisex de Mangas Longas** – camiseta confeccionada em malha 65% poliéster e 35% viscose, na cor celeste escolar e recortes marinho. Punho com malha sanfonada tipo ribana 1x1 para acabamento de gola e punhos em tecido 100% poliéster. Gola com pesponto na cobertura com 02(duas) agulhas, na cor marinho, medindo 2cm de largura, com malha sanfonada tipo ribana 1x1 para acabamento. As mangas devem apresentar punhos de 5cm na cor marinho. Deverá ter bainha de 2,5cm de largura costurada na cobertura com pesponto duplo de máquina overlock. As costuras deverão ser feitas com linha 100% poliéster 120. O brasão do Município de Coxilha deverá ser do lado esquerdo de quem veste, na altura da cava, conforme especificação, a 12cm abaixo do canto do ombro/decote e a 5cm de distancia do meio da frente. A estampa deverá ter tamanho de 9cm de altura por 7,5 de largura. Na parte das costas, estampa em semi circulo a 11,5cm abaixo do decote das costas, escrita na cor branca. A camiseta deverá estar limpa, íntegra, montada corretamente de acordo com as especificações descritas anteriormente. Sua costura deverá ser feita de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

**Camiseta Unisex de Manga Curta** - Camiseta Confeccionada em malha 65% poliéster e 35% viscose, na cor celeste escolar, e recorte na cor marinho. Gola com decore V, com pesponto na cobertura com 02 (duas) agulhas, na cor marinho, medindo 2cm de largura, com malha sanfonada tipo ribana 1x1 para acabamento. As mangas em cor celeste escolar, devem apresentar bainhas de 2 cm de largura costurada na cobertura com pesponto duplo de máquina galoneira, na cor marinho, e as demais partes da peça deverão ser costuradas em máquina overlock. O brasão do Município de Coxilha deverá ser no lado esquerdo de quem veste, na altura da cava, conforme especificação no item estampa, a 12cm abaixo do canto do





ombro/decote e a 5cm de distancia do meio da frente .A estampa deverá ter tamanho de 9cm de altura por 7,5 de largura. Na parte das costas, estampa em semi circulo e a 11,5cm abaixo do decote das costas, escrito na em cor branco conforme especificação no item estampa. A camiseta deverá estar limpa, íntegra, montada corretamente de acordo com as especificações descritas anteriormente. Sua costura devera ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Todos os tecidos deverão ser apresentados exatamente de acordo com as especificações técnicas, contidas na ficha em anexo.

**Calça NBA** - Calça masculina confeccionada em tecido 100% poliéster, na cor azul marinho. Deverá ter costura lateral, entre pernas e ganchos em máquina intewrlock com linha 100% poliéster 120, apresentar pesponto de duplo de cobertura no gancho, 02 (duas) agulhas em máquina galoneira. Cós com uma dobra e elástico de 4 cm de largura ,onde deverá passar cordão de ajuste interno,costurado em máquina overlock e rebatido em máquina galoneira de 1 cm, e 02 (duas) agulhas ponto corrente. A bainha deverá ter 2 cm de largura, com pesponto em galoneira 02 (duas) agulhas,na cobertura. Deverá apresentar bolsos facas embutidos na lateral com 12cm de abertura, o brasão da cidade de Coxilha deve ter tamanho de 9 cm de largura por 7,5 cm e deve ser aplicado a 12 cm abaixo do cós no lado esquerdo de quem veste e a 2cm da costura lateral para a direita, com serigrafia a base de água. Ter três listras na cor celeste escolar costurada na lateral. A calça deverá estar limpa, íntegra, montada corretamente com as especificações descritas anteriormente. Sua costura deverá ser feita de tal modo que não apresente pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Todos os tecidos deverão ser apresentados exatamente de acordo com as especificações técnicas.

**Bermuda** - Bermuda masculina confeccionada em tecido seletel 100% poliéster, em azul marinho. Deverá ter costura lateral com pesponto fino de 01(uma) agulha, com linha 100% poliéster 120 e cintura com elástico de 4cm de largura, pregado em máquina overlock e rebatido com 02(dois) pespontos no cós, onde deverá passar cordão regulador cintura, com bolso faca embutido na costura lateral. A bainha deverá ter 2 cm, dupla e pesponta com 01(um) pesponto simples. O brasão do Município de Coxilha deve ter o tamanho de 9 cm de largura por 7,5 cm e deve ser aplicado a 12 cm abaixo do cós no lado esquerdo de quem veste



e a 2 cm da costura lateral para direita. Ter três listras laterais na cor celeste escolar, costurada nas laterais. A bermuda deverá estar limpa, íntegra, montada corretamente de acordo com as especificações descritas anteriormente. Sua costura deverá ser feita de tal modo que não apresente pontas, dobras, franzidas, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Todos os tecidos deverão ser apresentados exatamente de acordo com as especificações técnicas, contidas na ficha em anexo.

**Legging** - Legging confeccionada em tecido 88% poliamida e 12% elástano, azul marinho, sem costura lateral, com três listras na cor celeste escolar costuradas, com cós de 8cm sem pesponto. Barra de 2 cm, costura com pesponto de cobertura na máquina galoneira. O brasão do Município de Coxilha deverá ser de 9 cm de altura por 7,5 cm de largura aplicado no lado esquerdo da perna de quem veste, a 12 cm abaixo do cós e 2 cm da lateral da calça para direita. A legging feminina deverá estar limpa, íntegra, montada corretamente de acordo com as especificações descritas anteriormente. Sua costura deverá ser feita de tal modo que não apresente pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Todos os tecidos deverão ser apresentados exatamente de acordo com as especificações técnicas.

**Bermuda Feminina** - Bermuda confeccionada em tecido 88% poliamida e 12% elástano, com gramatura de 340g/m<sup>2</sup> na cor azul marinho, sem costura lateral, com três listras na cor celeste escolar costuradas, com cós de 8 cm, sem pesponto. Barra de 2 cm, costurada com pesponto de cobertura na máquina galoneira. O brasão do Município de Coxilha deverá ser de 9 cm de altura por 7,5 cm de largura aplicado no lado esquerdo da perna de quem veste, a 12 cm abaixo do cós e 2 cm da lateral da calça para a direita. A bermuda deverá estar limpa, íntegra, montada corretamente de acordo com as especificações descritas anteriormente, Sua costura deverá ser feita de tal modo que não apresente pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Todos os tecidos deverão ser apresentados exatamente de acordo com as especificações técnicas.

*[Handwritten signature]*

